

# A APLICAÇÃO DO FIT-FOR-PURPOSE NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: ESTUDO DE UMA MODELAGEM EFICIENTE DO PROGRAMA LAR LEGAL EM SANTA CATARINA

*Applying Fit-for-Purpose to Land Regularization: A Study of  
an Efficient Model for the Lar Legal Program in Santa Catarina*

**Francisco Henrique de Oliveira**

**Universidade Estadual de Santa Catarina**  
Pós-Dr. em Engenharia Cartográfica, Prof. Geografia,  
UDESC, Florianópolis-SC  
chico.udesc@gmail.com

**José Danilo Castro de Oliveira**

**Universidade Federal de Santa Catarina**  
Mestrando em Engenharia de Transporte e Gestão  
Territorial da Universidade Federal de Santa Catarina  
danilo.castro.engcivil@gmail.com

**Lia Caetano Bastos**

**Universidade Federal de Santa Catarina**  
Dra. em Engenharia de Produção, Profa. em Gestão  
Territorial, UFSC, Florianópolis-SC  
lia.c.bastos@ufsc.br

**Reinaldo Queluz Barbosa Fregapani**

**Universidade Federal de Santa Catarina**  
Mestrando em Engenharia de Transporte e Gestão  
Territorial da Universidade Federal de Santa Catarina  
reinaldofregapani@gmail.com

## **Resumo:**

O fit-for-purpose é um framework que visa conhecer e atender os propósitos dos cidadãos na criação e entrega de produtos e serviços. Este artigo tem como objetivo analisar a aplicação do fit-for-purpose na regularização fundiária, utilizando como estudo o programa Lar Legal, uma iniciativa do Poder Judiciário de Santa Catarina, em parceria com o Ministério Público e as prefeituras, que beneficia famílias de baixa renda que vivem em imóveis urbanos e rurais sem o título de propriedade. O artigo apresenta os conceitos e os princípios do fit-for-purpose, bem como a descrição e os resultados do programa Lar Legal. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental, visto que foi feita pesquisa em documentos redigidos pelo próprio poder judiciário do Estado de Santa Catarina e bibliográfica, pois também foi baseada em fontes secundárias, como livros, artigos, relatórios e sites oficiais. Os resultados indicam que o programa Lar Legal se alinha com o fit-for-purpose, pois identifica e segmenta os propósitos dos beneficiários, utiliza uma abordagem participativa e colaborativa entre os órgãos envolvidos, e oferece um serviço de qualidade, ágil e sem custos para os cidadãos. O artigo conclui que o fit-for-purpose é um framework útil e relevante para a regularização fundiária, pois contribui para a garantia do direito à moradia, à cidadania e à segurança jurídica, além de promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental das

comunidades atendidas.

**Palavras-chave:** fit-for-purpose; regularização fundiária; programa Lar Legal; Justiça Social; Desenvolvimento Sustentável.

### **Abstract:**

Fit-for-purpose is a framework that aims to understand and meet the purposes of citizens in the creation and delivery of products and services. This article analyzes the application of fit-for-purpose in land regularization, using as a case study the Lar Legal program, an initiative of the Judiciary of Santa Catarina, in partnership with the Public Ministry and the city halls, which benefits low-income families living in urban and rural properties without title. The article presents the concepts and principles of fit-for-purpose, as well as the description and results of the Lar Legal program. The methodology used was documental research, since it was based on documents written by the Judiciary of Santa Catarina and bibliographic research, as it was also based on secondary sources, such as books, articles, reports and official websites. The results indicate that the Lar Legal program aligns with fit-for-purpose, as it identifies and segments the beneficiaries' purposes, uses a participatory and collaborative approach between the involved entities, and offers a quality, agile and cost-free service to citizens. The article concludes that fit-for-purpose is a useful and relevant framework for land regularization, as it contributes to guaranteeing the right to housing, citizenship and legal security, in addition to promoting the social, economic and environmental development of the communities served.

**Keywords:** Fit-for-purpose, land regularization, Lar Legal program, social justice, sustainable development.

## **1 INTRODUÇÃO**

A regularização fundiária tem como objetivos garantir o acesso à moradia digna, à cidadania e à segurança jurídica, bem como melhorar as condições urbanas, ambientais e sociais das áreas ocupadas, e fomentar o desenvolvimento econômico e a arrecadação tributária dos municípios. A regularização fundiária é um direito social previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Cidade de 2001 e na Lei 13.465 de 2017, que instituiu a Reurb (Regularização Fundiária Urbana). A regularização fundiária é um processo que visa legalizar a situação de ocupação de imóveis urbanos e rurais e deste modo pode servir para famílias de baixa renda obter seu título de propriedade.

Neste contexto, a regularização fundiária é uma possibilidade de cidadania às populações que vivem nas franjas periféricas, ou áreas de ocupação irregular onde o poder público não chega. A dificuldade de intervenção do poder público, a falta de recursos para melhorias sociais e de infraestrutura, aliadas ao desconhecimento das ocupações irregulares, resultam em comunidades muitas vezes ignoradas. As ocupações que não estão consolidadas efetivamente dependem de regularização fundiária para que haja o desenvolvimento de infraestruturas urbanas e um ambiente adequado para uma moradia digna.

No entanto, a regularização fundiária enfrenta diversos desafios e dificuldades, como a complexidade e a morosidade dos procedimentos legais, a falta de recursos financeiros e humanos, a resistência de alguns proprietários e ocupantes, e a ausência de uma política pública integrada e efetiva. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, cerca de 11,4 milhões de pessoas viviam em assentamentos precários no Brasil, sendo 6,3 milhões em áreas urbanas e 5,1 milhões em áreas rurais. Estima-se que o déficit habitacional no país seja de 7,8 milhões de moradias, sendo 5,9 milhões em áreas urbanas e 1,9 milhão em áreas rurais.

Amarante (2022) relata que o direito à cidade não se trata apenas do direito à

moradia e ao trabalho, mas de fato deve ter direito à urbanidade em si com oportunidade a todos os benefícios que são inerentes a uma vida urbana. Ter assegurada a possibilidade de desfrutar as benesses da cidade, isto garante a cidadania e dignidade ao cidadão. O fator comum aos residentes nos centros urbanos é a busca por moradia, serviços diversos, lazer, saúde, educação, segurança ou outros bens da vida urbana.

É responsabilidade do Estado brasileiro garantir que todas as pessoas no Brasil tenham acesso a uma moradia digna, é o que estabelece o artigo 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O Estado deve ativamente promover a universalização desse direito, incentivando o mercado com medidas que facilitem o acesso à moradia para aqueles que são excluídos pelo mercado. Isso pode incluir a disponibilização direta de moradias pelo Estado ou a implementação de políticas públicas e leis que garantam o acesso ou a permanência das pessoas que já residem em determinado local.

O direito à titulação deve ser compreendido como o direito de possuir um documento que comprove a titularidade do imóvel. Geralmente, esse documento é o título de propriedade. O título de propriedade é a principal forma de garantir a permanência do domínio sobre o bem. Além disso, está relacionado com a função social da propriedade, pois transforma casos de posse em propriedade definitiva. As ações de usucapião também protegem os moradores contra remoções arbitrárias.

Outro instrumento de regularização territorial urbana é a REURB (Regularização Fundiária Urbana), ela um instrumento jurídico e político do Art. 4º, V, § 9º da Lei nº 10.257/01 do Estatuto da Cidade e regulado pela lei nº 13.465/17 que se resume num conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização de núcleos urbanos informais. Ela visa incorporar esses núcleos ao ordenamento territorial urbano e conceder a titulação aos seus ocupantes. Diferentemente de um imóvel isolado, a REURB concentra-se em áreas urbanas informais.

Para atender a esses objetivos, a REURB considera como parâmetro mínimo de intervenção uma via ou porção dela, bem como sua área de influência. Além disso, busca aprimorar aspectos urbanísticos e ambientais para garantir a titularização dos imóveis.

Vale ressaltar que existem duas modalidades, a REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social), aplica-se aos núcleos urbanos informais predominantemente ocupados por população de baixa renda. A mesma é custeada pelo Poder Público, independentemente da dominialidade da área. Essa modalidade é declarada pelo Poder Executivo municipal. Já a REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), aplica-se aos demais casos, e é custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Diante deste cenário, surge a necessidade de buscar novas abordagens e soluções para a regularização fundiária, que sejam mais adequadas às demandas e às expectativas dos beneficiários, e que envolvam a participação e a cooperação de todos os atores relevantes, como o poder público, o setor privado, as organizações da sociedade civil e as comunidades. Neste sentido, o fit-for-purpose é um framework que pode contribuir para a melhoria e a inovação da regularização fundiária, pois se baseia na identificação e na satisfação dos propósitos dos cidadãos na criação e entrega de produtos e serviços aos munícipes.

O objetivo deste artigo é analisar a aplicação do fit-for-purpose na regularização fundiária, utilizando como estudo de caso o programa Lar Legal, uma iniciativa do Poder Judiciário de Santa Catarina, em parceria com o Ministério

Público e as prefeituras, para beneficiar famílias de baixa renda que vivem em imóveis urbanos e rurais sem o título de propriedade. O artigo está estruturado da seguinte forma: na seção 2, é apresentada a Fundamentação teórica; na seção 3, Materiais e métodos; na seção 4, são apresentadas os Proposta e, em seguida, as Conclusões do artigo.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A regularização fundiária é um processo complexo e multifacetado que busca garantir a segurança jurídica da posse e propriedade de imóveis. No Brasil, a questão fundiária é histórica e marcada por desigualdades sociais e territoriais. Diante desse contexto, o conceito de Fit-for-Purpose (FFP) surge como uma abordagem inovadora para a regularização fundiária, buscando soluções personalizadas e adequadas às necessidades específicas de cada comunidade.

O Programa Lar Legal, do Governo de Santa Catarina, é um exemplo de iniciativa que pode incorporar o FFP na regularização fundiária urbana. O programa visa garantir o acesso à justiça e à moradia digna para famílias de baixa renda que ocupam áreas irregulares.

O FFP, traduzido como "adequado ao propósito" (AQP), é uma abordagem pragmática que reconhece a diversidade de situações fundiárias e propõe soluções flexíveis e contextualmente relevantes. O foco do FFP está na efetividade da regularização, priorizando a entrega de títulos de propriedade que sejam reconhecidos e aceitos pelas comunidades e instituições.

Fit-for-Purpose se baseia em cinco princípios aplicados na regularização fundiária (ENEMARK, 2014):

- **Priorização da função social da propriedade:** A regularização fundiária deve garantir o acesso à terra e à moradia digna para todos, priorizando as famílias de baixa renda.
- **Participação social:** As comunidades devem ser protagonistas do processo de regularização fundiária, desde a identificação das necessidades até a avaliação das soluções.
- **Flexibilidade e adaptabilidade:** As soluções de regularização fundiária devem ser flexíveis e adaptáveis às diferentes realidades socioeconômicas e territoriais.
- **Segurança jurídica:** A regularização fundiária deve garantir a segurança jurídica da posse e propriedade dos imóveis.
- **Sustentabilidade:** As soluções de regularização fundiária devem ser ambientalmente, social e economicamente sustentáveis.

O Programa Lar Legal pode incorporar os princípios do FFP na regularização fundiária urbana em Santa Catarina. O programa atua em áreas de ocupação irregular, priorizando as famílias de baixa renda que não possuem condições de regularizar seus imóveis por meio dos instrumentos tradicionais.

Atualmente o programa Lar Legal atua na seleção das áreas do Estado que têm ocupações irregulares, dessa seleção repassa à prefeitura daquela cidade, e a mesma faz o cadastro daqueles cidadãos, ou já tem seu cadastro conforme a base cadastral.

Aplicando FFP, os moradores envolvidos devem ter maior participação, inclusive quando se prontifica a ajudar no processo de localizar os demais moradores daquela região, pois muitas vezes a prefeitura não tem acesso ou não

tem um cadastro de atualização dentro do limite de usucapião, os 5 anos, no mínimo, já que as cidades que têm plano diretor a atualização cadastral é a cada 10 anos.

O FFP apresenta diversos benefícios para a regularização fundiária, como:

- Agilidade no processo: propõe soluções mais rápidas e eficientes para a regularização fundiária.
- Redução de custos: pode reduzir os custos da regularização fundiária para as famílias e para o Estado.
- Maior efetividade: aumenta a efetividade da regularização fundiária, pois as soluções são mais adequadas às necessidades das comunidades.
- Segurança jurídica: garante a segurança jurídica da posse e propriedade dos imóveis.
- Integração social: A regularização fundiária contribui para a integração social das comunidades e para o desenvolvimento urbano.

### 3 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização deste artigo a busca foi feita com coleta de dados sobre o Programa Lar Legal sob a ótica dos coordenadores do projeto e textos e artigos que visam mostrar a ótica do programa no meio científico, facilitando observar a relação entre o Programa Lar Legal com a proposta do Fit-for-Purpose.

A presente pesquisa se caracteriza como um estudo conceitual, com delineamento exploratório e abordagem qualitativa. A investigação se baseia na análise comparativa entre o fluxo de trabalho atual do Programa Lar Legal e um modelo hipotético que incorpora os princípios do Fit-For-Purpose. Portanto o delineamento pode ser dividido nos seguintes pontos:

- Análise do fluxo de trabalho atual: mapeamento detalhado das etapas e atividades do Programa Lar Legal, com foco na identificação de pontos críticos, gargalos e oportunidades de otimização.
- Levantamento de dados primários e secundários, como entrevistas com stakeholders, análise de documentos e registros do programa.
- Desenvolvimento do modelo hipotético: adaptação dos princípios do Fit-For-Purpose à realidade do Programa Lar Legal, considerando as características e necessidades específicas do programa.
- Proposição de um novo fluxo de trabalho que integre os princípios do Fit-For-Purpose, com foco na otimização da eficiência, efetividade e qualidade dos serviços prestados.
- Análise comparativa: comparação crítica entre o fluxo de trabalho atual e o modelo hipotético, com base em critérios pré-definidos, como tempo de processamento, custos, qualidade dos serviços, satisfação dos usuários e dos servidores.
- Identificação das potenciais vantagens e desvantagens da aplicação do Fit-For-Purpose no Programa Lar Legal.
- Abordagem qualitativa: a análise dos dados será realizada de forma qualitativa, por meio da técnica de análise de conteúdo. A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com stakeholders, análise documental e observação participante.
- Objetivo: o objetivo principal da pesquisa é avaliar a viabilidade e o potencial impacto da aplicação do modelo Fit-For-Purpose no Programa Lar Legal,

com vistas à otimização do fluxo de trabalho, à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à sustentabilidade do programa.

O Programa Lar Legal (PLL) no estado de Santa Catarina veio ajudar a minimizar problemas com a regularização fundiária, pois antes da implantação do programa, as regularizações já ocorriam, porém cada município tinha como base a sua legislação que poderiam estar no âmbito federal quando observado o Estatuto da Cidade e a Lei do Parcelamento do Solo Urbano quando se trata do Plano Diretor na esfera municipal. Todavia estes procedimentos eram demorados e complexos (KRUG, 2020).

O programa apresentou como diferencial a priorização das pessoas de baixa renda, simplificando os trâmites para efetivar a regularização. Nesse contexto, o Programa Lar Legal é um tema de interesse social, destinado preferencialmente às famílias incluídas no Cadastro Único do Governo Federal (CAD-Único), que atende famílias com renda entre zero e três salários mínimos.

O PLL tem como objetivo garantir às famílias de baixa renda a obtenção do título de propriedade das áreas ocupadas em desacordo com a legislação vigente. Após o processo de regularização das áreas conflitantes, conduzido pelas equipes técnicas das Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Habitação dos Municípios participantes, com mediação da Assembleia Legislativa e avaliação final do Ministério Público Estadual, o Tribunal de Justiça concede as escrituras públicas dos terrenos em questão.

Para que um uma comunidade possa ingressar no Programa Lar Legal do Governo de Santa Catarina, existem condições mínimas a serem atendidas. Primeiramente, é necessário que os moradores possuam pelo menos infraestrutura urbana e que reside no imóvel por um período mínimo de cinco anos. Além disso, é fundamental que haja uma malha viária e uma densidade demográfica considerável. Por fim, a comunidade ou o grupo de pessoas deve ser reconhecido tanto pela associação de moradores do bairro quanto pela prefeitura do município.

Em Florianópolis a aplicação do PLL ocorreu recentemente na comunidade da Tapera (Figura 1), situada no sul da ilha, para este evento houve uma reunião em meados de Dezembro de 2020 entre um desembargador do estado de Santa Catarina com o coordenador do PLL e a prefeitura de Florianópolis para implementação do Programa. Imediatamente após o parecer favorável da Assessoria Jurídica à Diretoria de Habitação encaminhou para a Superintendência de Habitação e Saneamento Ambiental uma manifestação favorável ao Termo de Cooperação Técnica entre TJSC e PMF, onde foi indicada a área para o início dos trabalhos por prioridade de intervenção. Já no final de dezembro de 2020 a Prefeitura de Florianópolis encaminhou para a Câmara de Vereadores o projeto de lei para que pudesse ser utilizado o instrumento na cidade, desta forma autorizou o Município a transferir aos futuros beneficiários os imóveis que eram de propriedade do município. No mesmo dia foi assinado o termo de cooperação técnica com a empresa executora. Em 25 de janeiro de 2021 foram assinados ao menos dois aditivos ao termo que já havia sido celebrado, onde detalhou a responsabilidade de cada ente (AMARANTE, 2022).

Figura 1



FOLHA A4 RETRATO - LEGENDA PADRÃO



Logradouros

Lar Legal



Fonte: Sistema de cadastro multifinalitário da prefeitura de Florianópolis.

#### 4 PROPOSTA

O programa Lar Legal é uma iniciativa do Poder Judiciário de Santa Catarina, em parceria com o Ministério Público e as prefeituras, que visa regularizar a situação fundiária de famílias de baixa renda que vivem em imóveis urbanos e rurais sem o título de propriedade. O programa foi criado há mais de 20 anos e já beneficiou 25

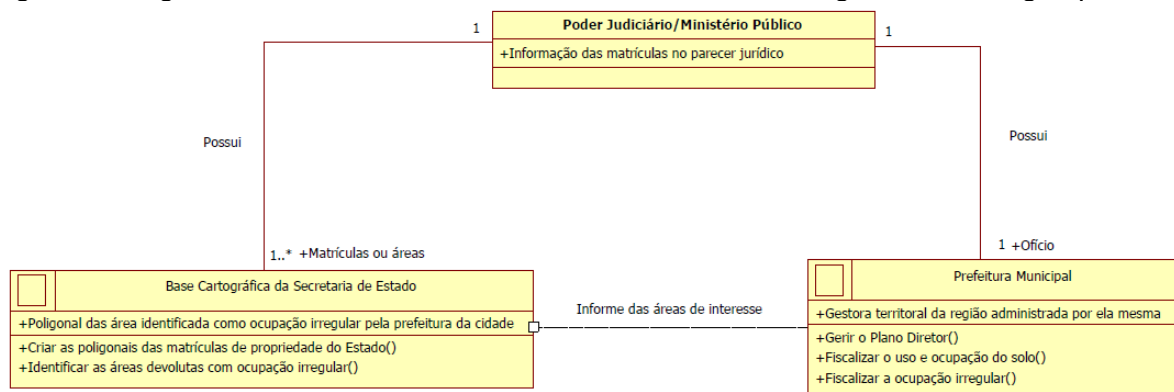
mil famílias no Estado. O programa também foi replicado pelos Tribunais de Justiça do Paraná, Piauí e Mato Grosso do Sul.

O funcionamento do programa é o seguinte: os interessados devem procurar diretamente o Estado ou a prefeitura de seu município e apresentar os documentos necessários para comprovar a posse do imóvel, como contrato de compra e venda, recibos e testemunhas. Se o pedido for encaminhado pelo Estado (Poder Judiciário), este consulta as informações cadastrais dos imóveis junto à prefeitura. Caso o pedido seja feito diretamente à prefeitura, esta encaminha a solicitação ao Ministério Público, que analisa a legalidade e viabilidade da regularização. Se o parecer for favorável, o processo é enviado ao Poder Judiciário do Estado, que expede o título de propriedade, sem custos para o beneficiário. Esse programa é fundamental para conferir cidadania, dignidade e um sentimento de pertencimento às famílias beneficiadas, além de transformar cenários em diversos aspectos.

Para uma melhor visualização dos resultados, elaborou-se dois fluxos de trabalhos do programa Lar Legal, um como é atualmente, e o outro, hipotético, caso aplicasse o FFP no programa.

Todos os dois estão sendo representados através de Diagramas de Classes usando os conceitos da modelagem conceitual OMT-G, isto é, embarca termos e primitivas geométricas e topológicas de dados espaciais, ou seja, compreende diferentes estruturas, várias visualizações de objetos e diversas relações espaciais (BORGES, DAVIS JR.; LAENDER, 2001).

Figura 2: Diagrama de classes com o fluxo de trabalho do Lar Legal entre os órgão público.



Fonte: Autoria própria dos autores.

No primeiro (Figura 2), tanto a prefeitura municipal como o Estado têm bases cartográficas georreferenciadas ou passíveis de georreferenciamento. O Poder Judiciário Estadual e o Ministério Público já não se utilizam de nenhuma base cartográfica, centraliza-se na outorga das escrituras públicas dos terrenos oficializados pela prefeitura municipal da cidade de interesse pelo programa. O Poder Judiciário consulta a Secretaria do Patrimônio do Estado acerca propriedade das áreas contempladas pelo Lar Legal. Paralelamente é solicitada a prefeitura municipal os dados geográficos das ocupações irregulares, tanto vetorizadas como matriciais atualizadas.

Cabe salientar que nem sempre há esse fluxo perfeito como descrito acima, pois têm municípios que não tem corpo técnico na preparação dos dados cartográficos, assim como o Estado que muda de foco de atuação e na quantidade de profissionais das áreas da agrimensura e engenharia. Logo, não produzindo as peças técnicas necessárias assim como a manutenção da base cartográfica criada

recentemente na Secretaria de Estado da Administração.

Já para uma perspectiva de melhorar a aplicação do Lar Legal sob os moldes do fit-for-purpose, o princípio é básico, envolve-se a comunidade da região que está ocupando irregularmente os imóveis que geralmente é de propriedade do Estado.

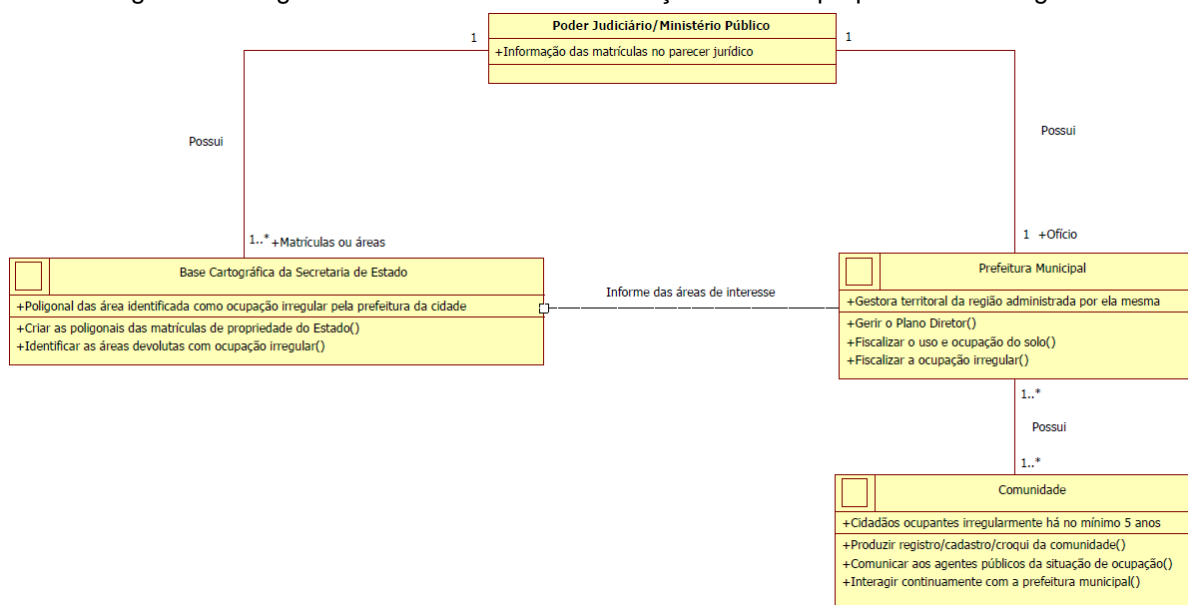
O processo envolve desde o cadastro com informações documentais até a criação de croquis de ocupação. Esses croquis podem ser elaborados com a ajuda de profissionais da área, como agrimensores, engenheiros e geógrafos, ou de forma mais simples por qualquer cidadão que saiba utilizar ferramentas cartográficas abertas, como o Google Maps e sistemas de webGIS disponibilizados pelas prefeituras municipais contempladas pelo programa. O ponto crucial é envolver os cidadãos da comunidade na produção e manutenção dos dados, alimentando assim a base cadastral da prefeitura (Cadastro Territorial Multifinalitário).

Incluindo os conceitos da portaria nº 3.242 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), de 9 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros. Dentro desse contexto, a portaria define conceitos importantes como a Parcela Provisória e a Parcela Definitiva.

Sendo a Parcela Provisória uma unidade de terreno que ainda não possui todos os dados necessários para ser considerada definitiva. Esta parcela é identificada e registrada no CTM do município com base em informações preliminares, que podem incluir dados geodésicos e limites aproximados. A principal característica desta é que ela está sujeita a alterações e atualizações conforme novos dados e informações mais precisas se tornam disponíveis.

E a Parcela Definitiva, por outro lado, é uma unidade de terreno que já passou por todas as etapas de verificação e validação necessárias. Esta parcela possui limites precisos, obtidos com apoio geodésico e conforme normas específicas, representando os limites legais ou de fato. A mesma é considerada estável e não está sujeita a alterações frequentes, sendo utilizada para fins de registro oficial e outras finalidades administrativas.

Figura 3 – Diagrama de Classes com a introdução do fit-for-purpose no Lar Legal.



Fonte: Autoria própria dos autores.

Logo as informações vindo da aplicação do FFP resultaria em um cadastro territorial adequado ao propósito à parcela provisória daqueles imóveis que ainda não tem levantamento topográfico preciso, conforme, por exemplo, a NBR 17.047 – Levantamento cadastral territorial para registro público – Procedimento.

Na figura 3 (página anterior), demonstra-se como seria o fluxo de trabalho nos moldes do FFP, isto é, adequado ao propósito da regularização dos imóveis ocupado irregularmente.

O princípio é o mesmo do Diagrama de Classes da Figura 2, com exceção de adicionar a comunidade como mais um reforço na obtenção e elaboração de croquis para alimentar a base cadastral municipal, já que a mesma tem, em lei, que atualizar o Plano Diretor a cada 10 anos. Nesse período, usufrui do interesse socioeconômico para resolver lacunas registrais do território municipal, portanto diminuindo os conflitos agrários, dando maior segurança jurídica para toda a sociedade. Além disso, até a conclusão do levantamento topográfico preciso, as áreas serão tratadas como parcelas provisórias, conforme estabelecido pela Portaria 3.242, permitindo a atualização contínua e precisa do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM).

## 5 CONCLUSÃO

Como a regularização fundiária é um processo complexo e multifacetado que busca garantir a segurança jurídica da posse e propriedade de imóveis, sendo essencial para a dignidade de moradia e o desenvolvimento urbano, a aplicação do fit-for-purpose na regularização fundiária, como exemplificado pelo programa Lar Legal em Santa Catarina, pode trazer benefícios significativos, como agilidade no processo, redução de custos, maior efetividade, segurança jurídica e integração social.

O Programa Lar Legal em Santa Catarina contribui para minimizar problemas relacionados à regularização fundiária, simplificando procedimentos que antes eram demorados e complexos, beneficiando famílias de baixa renda que vivem em imóveis sem título de propriedade.

A participação ativa dos moradores e a integração da comunidade no processo de regularização fundiária, conforme proposto pelo fit-for-purpose, são fundamentais para o sucesso e eficiência do programa.

Portanto, a aplicação do fit-for-purpose, como no caso do programa Lar Legal em Santa Catarina, demonstra ser uma abordagem inovadora e eficaz para a regularização fundiária, promovendo a segurança jurídica, a inclusão social e o desenvolvimento urbano de forma mais ágil e eficiente.

## Referências

AMARANTE, VICTOR BITENCOURT. **Regularização Fundiária Urbana: um estudo exploratório do Programa Lar Legal e da Reub-S em Florianópolis**. Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dra. Marina Toneli Siqueira. 2022. 109 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina - Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Florianópolis - SC, 2022. Disponível em:

[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/245027/TCC\\_VICTOR\\_BITEN\\_COURT\\_AMARANTE.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/245027/TCC_VICTOR_BITEN_COURT_AMARANTE.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 15 fev. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 17047: Levantamento cadastral territorial para registro público – Procedimento**. Rio de Janeiro: ABNT, 2022.

BORGES, K. A. V.; DAVIS JÚNIOR, C. A.; LAENDER, A. H. F. **Modelagem conceitual de dados geográficos**. In: CASANOVA, et al. Banco de Dados Geográfico. MundoGEO: Curitiba, 2005. Cap. 1, p. 83-136.

Cunha, Eglaisa et al. (2019). **O cadastro urbano no Brasil: histórico e evolução**. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)**, n.º 17 (junho). Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, p. 55-74, [dx.doi.org/10.17127/got/2019.17.003](https://doi.org/10.17127/got/2019.17.003)

ENEMARK, S.; MCLAREN, R.; LEMMEN, C. **Building fit-for-purpose land administration systems**. FIG Congress 2014: Engaging the Challenges, Enhancing the Relevance, Kuala Lumpur, p. 1-16., 16 – 21/Jun. 2014.

ENEMARK, Stig. **Fit-for purpose Land Administration**. GIM International, v. 27, n. 7, p. 26-29, 2013.

GOVERNO FEDERAL. **Portaria n. 3.242**, de 9 de novembro de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.242-de-9-de-novembro-de-2022-443240087>. Acesso em: 27 set. 2024.

KRUG, JEFERSON LUIZ. **O NOVO MARCO LEGAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UM ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA LAR LEGAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**. Orientador: Prof. Ricardo Lobato Torres. 2020. 44 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Departamento Acadêmico de Gestão e Economia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba - PR, 2020. Disponível em: [https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/24463/1/CT\\_GPM\\_VII\\_2019\\_22.pdf](https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/24463/1/CT_GPM_VII_2019_22.pdf). Acesso em: 15 fev. 2024.

LOCH, C. **CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E GESTÃO TERRITORIAL**. In Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia. Porto Alegre, 2001